

LEI Nº 787/98

Disposição sobre nova redação ao art. 4º e seu parágrafo único, da lei nº 608/93.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º e seu parágrafo único, da lei nº 608/93, de 18/05/93, passam a ter a seguinte redação:

"lei nº 608/93

Art. 4º - O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

I - O titular ou representante de cada Secretaria abaixo mencionadas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - Um representante eleito pela Câmara Municipal.

III - Dois representantes escolhidos dentre os dirigentes locais de órgãos do Estado de Minas Gerais ou Federal, que tenham como competência a proteção ambiental ou controle sanitário no município,

tais como: IEF, EMATER, IMA, COPASA, POLICIA FLORESTAL e outros;

IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - Dois representantes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais;

VI - Um representante dos Iguais;

VII - Um representante indicado pelos Conselhos Comunitários das Vilas e Distritos do Município, ou, na sua falta, por entidade representativa da maioria da respectiva comunidade.

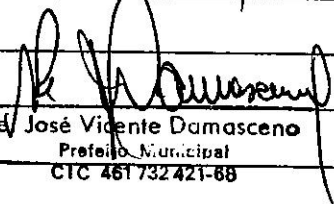
VIII - Um representante da rede de ensino do Município.

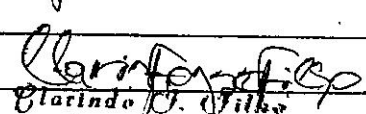
Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é membro nato do CODEMA.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Renegam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 08 de Dezembro de 1998.


Pá José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CTC 461.732.421-68


Clarindo C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9483

Projeto Lei nº 034/98, de 14.10.98. Aprovado em 07.12.98. Sala das sessões, 08.12.98.